

Extrato 4º TA ao Contrato 0198/2021 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO ESCOLA LTDA. Objeto: Reajuste. Valor: R\$ 4.194,32. Fundamento legal: Lei 8.666/93.Pregão 113/2021.

Pará de Minas, 16 de abril de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 9013

## DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS CONCURSO DE PROJETOS Nº 003/2024 PRC Nº 138/24

**O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85, com edifício-sede situado na Praça Afonso Pena, n.º 30, bairro Centro, através da Comissão Julgadora de Projetos designada pela Portaria N.º 21.865/2024 de 01 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que está procedendo ao **CONCURSO DE PROJETOS Nº 003/2024 PRC Nº 138/24** para fins de escolher o melhor projeto, de acordo com as disposições deste Edital e com amparo na Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999, Lei Municipal nº 5.460/2013 e Decreto Municipal nº 7.194/2013, visando a **“10ª Paraliteratura – Feira Literária de Pará de Minas”**, conforme denota, pormenorizadamente, o **ANEXO I** nos termos e condições estabelecidas no referido instrumento. Protocolo dos envelopes de habilitação/qualificação técnica e do projeto: **até às 08:45 horas do dia 29/04/2024**. Abertura dos envelopes: **às 09:00 horas do dia 29/04/2024**.

Pará de Minas, 16 de abril de 2024.

**Sérgio Claret de Araújo.**

Presidente da Comissão Julgadora.

**Publicado por:** Rolando Silva Coelho  
**Código identificador:** 9016

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DECRETO Nº 13.439/2024

### DECRETO N.º 13.439/ 2024

Regulamenta dispositivos do Código de Posturas Municipais (Lei Municipal n.º 2.059/82) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, incisos VI c/c o artigo 97, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e na conformidade dos artigos 5.º e 32 da Lei Municipal n.º 2.059/82 (Código de Posturas Municipais) e;

*Considerando os diversos casos de pessoas contaminadas pelo aedes aegypti em nosso país e no Município de Pará de Minas;*

*Considerando a obrigação do Município de zelar pela saúde pública, implementando todas as medidas necessárias a se evitar a proliferação de doenças, notadamente aquelas que se propagam em ambientes com pouca higiene e limpeza;*

*Considerando ainda a necessidade de delimitar de forma inequívoca às obrigações dos cidadãos no que tange à aplicação das medidas necessárias ao combate da proliferação do transmissor da dengue, o mosquito Aedes Aegypti, especialmente no que tange à limpeza dos lotes vagos;*

Considerando que o **CARÁTER EMERGENCIAL** de tal medida encontra pálio seguro na legislação invocada neste instrumento como também no Decreto Municipal 13.410/2024 que declara situação de Emergência em Saúde Pública em razão da necessidade de ações para preservar a saúde da população por meio da contenção à propagação de arboviroses, em especial da dengue, chikungunya e zika;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Os estabelecimentos comerciais que tem por atividade a exploração dos serviços de borracharia e afins, bem como os ferros-velhos e estabelecimentos que potencialmente acumulem equipamentos e materiais, deverão, obrigatoriamente, armazenar os seus materiais/produtos/equipamentos, tais como pneus e demais peças de veículos e eletro eletrônicos em locais cobertos com telhado, não expostos às chuvas.

**Art. 2.º** Os lotes vagos deverão ser limpos periodicamente, cabendo ao proprietário tomar todos os cuidados para a sua capina e conservação, nos termos do artigo 44, parágrafo único do Código de Posturas Municipais.

**Art. 3.º** Aos proprietários, é obrigatório vedar as caixas d'águas das residências e demais estabelecimentos comerciais e/ou industriais.

Parágrafo único. Será interpretada como infração grave ao Código de Posturas Municipais e à Saúde Pública a verificação de existência de focos comprovados de larvas do mosquito *aedes aegypti* nas residências, comércios e/ou indústrias.

**Art. 4.º** Todas as infrações capituladas neste Decreto, notadamente a infração supra capitulada, bem como as definidas no Código de Posturas Municipais dirigidas à prevenção e combate à proliferação de arboviroses, em especial da dengue, chikungunya e zika em nosso Município serão interpretadas como infrações graves, nos termos do artigo 9.º do Código de Posturas Municipais.

Parágrafo único. Pelo descumprimento dos dispositivos referenciados no *caput* deste artigo serão aplicadas as multas definidas no Código Tributário Municipal.

**Art. 5.º** Nos casos em que se constate perigo iminente para a comunidade, decorrente do favorecimento de proliferação de pragas e doenças endêmicas sazonais, a Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em razão desta excepcionalidade, poderá notificar por edital os responsáveis/proprietários de lotes sujeitos para que promovam sua limpeza, nos prazos regulamentares.

Parágrafo único. Caso os responsáveis não promovam a limpeza nos prazos regulamentares determinados no edital/legislação correlata, serão automaticamente aplicadas as penalidades pecuniárias cabíveis, inclusive nos casos de reincidência, na forma da Lei.

**Art. 6.º** Fica revogado o Decreto Municipal 3030/2002.

**Art. 7.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de abril de 2024.

**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

**ELIAS DINIZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis

**Código identificador:** 8993

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 22.045/2024**

**PORTARIA Nº 22.045/2024**